



# *Câmara Municipal de Andradas*

## MINAS GERAIS

### **AUTÓGRAFO Nº. 62 / 2019**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo Nº. 09/2019

**Altera os artigos 95, 96 e 97 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016 para incluir competências e alterar competências.**

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui-se no Artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, o inciso de número XIV, e altera-se o inciso XIII do mesmo artigo, com as seguintes redação:

**“Art. 95. (...)**

**XIII** - Coordenar a Defesa Civil Municipal, juntamente com o Supervisor de Defesa Civil e o Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

**XIV** – Executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

**Art. 2º** O inciso VI e XV do artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

**“Art. 96. (...)**

**VI** - ajudar o Comandante Operacional e o Supervisor da Defesa Civil a coordenar a Defesa Civil Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão; (NR)



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

**XXV** – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Inclui-se no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, o inciso de número XXIII e altera-se o inciso XXII do mesmo artigo, com as seguintes redação:

**“Art. 97. (...)**

**XXII** – delegar, planejar, coordenar todas as ações operações realizadas pela Guarda Municipal de Andradas na ausência do comandante e subcomandante ou quando designado pelo comandante ou Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**XXIII** - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Comandante da Guarda Municipal. (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 04 de dezembro de 2019.

  
**Marcio Donizeti Teodoro**  
*Presidente*

  
**Leila Cristina Candido da Silva**  
*Secretária*